

RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR - 155º CIRE

REFª: 36681279

ADMINISTRADOR JUDICIAL SUBSCRITOR

Nome: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva Nº Registo: 366
Morada: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236
Localidade:
Código Postal: 4770-831 Castelões Vnf
Telefone: 252921115 **Email:**
Fax: **NIF:** 206013876

CARACTERIZAÇÃO

Finalidade: Juntar a Processo Existente
Tribunal Competente: Vila Nova de Famalicão - Tribunal Judicial da Comarca de Braga
Unidade Orgânica: Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 3 Nº Processo: 4195/20.9T8VNF

DOCUMENTOS

Relatório do Administrador - 155º CIRE

Documento 0,45 MB (6 pág.) E9BEDF1E264BAA4158658AB8DA47B92C3FFE00A9D8351AA4D591FDE9C047391C

Por forma a garantir a integridade dos documentos introduzidos, foi implementado um sistema de cálculo de resumo criptográfico de cada documento, tendo como base o algoritmo de hashing "SHA-256". O resumo criptográfico de cada documento é representado por um conjunto de 64 caracteres, permitindo a verificação e validação da integridade do documento a que se refere.

Escritório:
Quinta do Agrelo
Rua do Agrelo, 236
4770-831 Castelões VNF

Correspondência:
Apartado 6042
4774-909 Pousada de Saramagos
geral@nunooliveiradasilva.pt

Telefone: 252 921 115
Fax: 252 921 115
www.nunooliveiradasilva.pt

**Exmo.(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal Judicial da Comarca
de Braga - Juízo de Comércio de Vila
Nova de Famalicão**

**Juiz 3
Processo nº 4195/20.9T8VNF
Insolvência de “Brisaperfeita - Unipessoal, Lda.”**

**V/Referência:
Data:**

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E..

Mais informo que não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154º do CIRE, uma vez que vai ser junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129º do CIRE.

P.E.D.
O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

Castelões, 2 de outubro de 2020

Insolvência de “Brisaperfeita - Unipessoal, Lda.”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 4195/20.9T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão – Juiz 3

I – Identificação do Devedor



“**Brisaperfeita - Unipessoal, Lda.**”, sociedade comercial unipessoal, com sede na Rua Luís Barroso, Edifício Infante D. Henrique, Loja 4, nº 276, freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão, com o NIPC 509 106 501, tendo por objecto social o comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene em estabelecimentos especializados e instituto de beleza.

A sociedade, constituída em **28 de Setembro de 2009**, encontra-se matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão sob o número 509106501 e tem actualmente a seguinte estrutura societária:

Sócios	Valor da Quota
Horácio António Lopes Azevedo	5.000,00 €
Capital social	5.000,00 €

A gerência da sociedade está atribuída em exclusivo ao sócio Horácio António Lopes Azevedo desde a sua constituição.

A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.

Código de Acesso à Certidão Permanente: **3187-7333-1604**

II – Actividade do devedor nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

O estabelecimento da sociedade insolvente localiza-se na Rua Luís Barroso, Edifício Infante D. Henrique, Loja 7, em Vila Nova de Famalicão. O imóvel é propriedade de “Manuel Carlos

Insolvência de “Brisaperfeita - Unipessoal, Lda.”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 4195/20.9T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão — Juiz 3

Pereira de Oliveira” e era ocupado a título de um contrato de arrendamento celebrado no dia 01 de Março de 2013. **A renda mensal actual ascendia a Euros 650,00.** O imóvel foi entregue ao seu legítimo proprietário no dia 31 de Maio de 2020.

A sociedade era proprietária de um instituto de beleza, com a denominação de “**Caras Lindas – Perfumaria & Estética**”, comercializando produtos cosméticos e de higiene e prestando serviços de cosmética, esteticista, pedicure, termoterapia, etc...



Observemos a informação contabilística disponibilizada relativa à actividade exercida pela sociedade nos exercícios de 2017 a 2019:

Rubricas	2017	2018	Variação 2018/2017		2019	Variação 2019/2018		Variação 2019/2017	
Vendas e serviços prestados	67 393,12 €	37 299,79 €	-30 093,33 €	-44,65%	19 773,19 €	-17 526,60 €	-46,99%	-47 619,93 €	-70,66%
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	36 300,02 €	33 377,93 €	-2 922,09 €	-8,05%	20 739,70 €	-12 638,23 €	-37,86%	-15 560,32 €	-42,87%
Fornecimentos e serviços externos	18 699,94 €	20 612,73 €	1 912,79 €	10,23%	15 324,21 €	-5 288,52 €	-25,66%	-3 375,73 €	-18,05%
Gastos com pessoal	17 679,16 €	12 062,96 €	-5 616,20 €	-31,77%	11 361,45 €	-701,51 €	-5,82%	-6 317,71 €	-35,74%
Outros rendimentos e ganhos	735,81 €	0,00 €	-735,81 €	-100,00%	0,01 €	0,01 €	#DIV/0!	-735,80 €	-100,00%
Outros gastos e perdas	2 135,44 €	2 571,38 €	435,94 €	20,41%	2 704,81 €	133,43 €	5,19%	569,37 €	26,66%
Resultado Operacional	-9 821,11 €	-34 775,40 €	-24 954,29 €	254,09%	-33 617,69 €	1 157,71 €	-3,33%	-23 796,58 €	242,30%
Resultado antes de impostos	-9 821,11 €	-34 974,68 €	-25 153,57 €	256,12%	-33 973,06 €	1 001,62 €	-2,86%	-24 151,95 €	245,92%
Resultado Líquido do Período	-9 821,11 €	-34 974,68 €	-25 153,57 €	256,12%	-33 973,06 €	1 001,62 €	-2,86%	-24 151,95 €	245,92%
Activo	100 672,19 €	67 559,18 €	-33 113,01 €	-32,89%	40 346,62 €	-27 212,56 €	-40,28%	-60 325,57 €	-59,92%
Activos fixos tangíveis	13 263,59 €	8 240,13 €	-5 023,46 €	-37,87%	4 979,41 €	-3 260,72 €	-39,57%	-8 284,18 €	-62,46%

Insolvência de “Brisaperfeita - Unipessoal, Lda.”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 4195/20.9T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão – Juiz 3

Rubricas	2017	2018	Variação 2018/2017		2019	Variação 2019/2018		Variação 2019/2017	
<i>Investimentos financeiros</i>	737,49 €	607,04 €	-130,45 €	-17,69%	673,64 €	66,60 €	10,97%	-63,85 €	-8,66%
<i>Inventários</i>	50 997,10 €	41 087,30 €	-9 909,80 €	-19,43%	27 956,20 €	-13 131,10 €	-31,96%	-23 040,90 €	-45,18%
<i>Estado e outros Entes Públicos</i>	4 331,07 €	5 020,56 €	689,49 €	15,92%	4 312,19 €	-708,37 €	-14,11%	-18,88 €	-0,44%
<i>Outros activos correntes</i>	28 468,17 €	11 286,26 €	-17 181,91 €	-60,35%	0,00 €	-11 286,26 €	-100,00%	-28 468,17 €	-100,00%
<i>Caixa e depósitos bancários</i>	2 874,77 €	1 317,89 €	-1 556,88 €	-54,16%	2 425,18 €	1 107,29 €	84,02%	-449,59 €	-15,64%
Passivo	105 993,95 €	65 023,43 €	-40 970,52 €	-38,65%	71 783,93 €	6 760,50 €	10,40%	-34 210,02 €	-32,28%
<i>Financiamentos obtidos</i>	36 682,22 €	32 151,14 €	-4 531,08 €	-12,35%	0,00 €	-32 151,14 €	-100,00%	-36 682,22 €	-100,00%
<i>Outras contas a pagar</i>	43 464,96 €	3 000,00 €	-40 464,96 €	-93,10%	46 542,29 €	43 542,29 €	1451,41%	3 077,33 €	7,08%
<i>Fornecedores</i>	21 810,96 €	26 234,78 €	4 423,82 €	20,28%	19 858,33 €	-6 376,45 €	-24,31%	-1 952,63 €	-8,95%
<i>Estado e outros Entes Públicos</i>	4 035,81 €	3 637,51 €	-398,30 €	-9,87%	5 383,31 €	1 745,80 €	47,99%	1 347,50 €	33,39%
Capital Próprio	-5 321,76 €	2 535,75 €	7 857,51 €	-147,65%	-31 437,31 €	-33 973,06 €	-1339,76%	-26 115,55 €	490,73%
<i>Reservas</i>	43,50 €	43,50 €	0,00 €		43,50 €	0,00 €		0,00 €	
<i>Resultados transitados</i>	-544,15 €	32 466,93 €	33 011,08 €	-6066,54%	-2 507,75 €	-34 974,68 €	-107,72%	-1 963,60 €	360,86%
Trabalhadores	2	1	-1	-50,00%	1	0		-1	-50,00%

Contabilisticamente, a sociedade exerceu uma actividade bastante deficitária nos últimos três anos em análise (2017 a 2019), ou seja, as receitas obtidas não foram suficientes para suportar os seus custos de funcionamento e acumulou avultados prejuízos – no final do ano de 2019 (inclusive), a sociedade apresentou resultados transitados de **Euros 36.480,81 negativos**.

Verifica-se ainda uma quebra abrupta do seu volume de negócios desde pelo menos 2017, sendo que comparando com 2019 a redução foi de **70%** e, se comparado com 2016 (em que o volume de negócios foi de Euros 82.461,26), a redução foi de **76%**.

É possível concluir que a sociedade encontra-se numa situação de **falência técnica desde o final do ano de 2019**, uma vez que apresentou um **capital próprio negativo de Euros 31.437,31**.

Para o ano de 2020 (Janeiro a Julho) a sociedade gerou uma actividade bastante deficitária, porquanto apresentou os seguintes resultados:

- a) Vendas e serviços prestados: Euros 1.084,13
- b) Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas: Euros 956,20
- c) Gastos com pessoal: Euros 2.001,59
- d) Fornecimentos e serviços externos: Euros 2.020,51

Insolvência de “Brisaperfeita - Unipessoal, Lda.”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 4195/20.9T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão – Juiz 3

De acordo com a petição inicial, as principais causas para a situação de insolvência em que a sociedade se encontra são:

1. Aparecimento de várias lojas de cosmética com preços mais competitivos, nas redondezas do estabelecimento da insolvente;
2. Consequente redução da procura dos produtos vendidos e dos serviços prestados pela sociedade insolvente;
3. Estado de emergência devido à pandemia criada pelo vírus Covid-19 e todas as leis decretadas até ao encerramento temporário de estabelecimentos comerciais.

O facto de terem aberto várias lojas de cosmética nos últimos anos no centro da cidade de Vila Nova de Famalicão, mais inovadoras e com preços mais acessíveis para o consumidor final, levou à diminuição da procura dos produtos vendidos e serviços prestados pela sociedade, verificando-se uma queda contínua do seu volume de negócios desde pelo menos o ano de 2017.

Não obstante ter exercido uma actividade deficitária nos últimos anos, a sociedade manteve-se em pleno funcionamento até ter sido decretado o estado de emergência em meados de Março de 2020, perante a pandemia criada pelo vírus Covid-19.

Como se sabe, o Governo inicialmente restringiu a entrada de pessoas nos estabelecimentos comerciais até que, mais tarde, determinou o encerramento temporário dos mesmos. Perante a impossibilidade de exercer o seu escopo social e não tendo capacidade financeira para se reestruturar, a sociedade foi incapaz de regularizar as suas dívidas, em especial com a Segurança Social¹ e com dois fornecedores.

Esta situação agravou-se com o facto de a sociedade não conseguir pagar as rendas do estabelecimento dos meses de Fevereiro de 2020 e seguintes e, por isso, ser “obrigada” a celebrar um acordo de revogação do contrato de arrendamento com a entrega do imóvel ao seu legítimo proprietário no dia **31 de Maio de 2020**.

Nesse mesmo dia, a sociedade vendeu todos os bens móveis que integravam o imóvel, bem como todo o stock de mercadorias existente, através de **trespasse celebrado com “Sandra Cristina Fonseca Machado”, NIF 241 359 333 pelo preço de Euros 2.500,00**, estando titulado pela factura nº 6 1/10275.

¹ Desde Janeiro de 2018 que a sociedade está em incumprimento no pagamento das contribuições dos meses de **2017/12 a 2019/12** (com excepção dos meses 2018/04, 2018/08, 2018/09 e 2019/05)

Insolvência de “Brisaperfeita - Unipessoal, Lda.”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 4195/20.9T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga - Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão – Juiz 3

O valor do trespasse aparenta ser inferior ao seu valor de mercado. No entanto, tendo em consideração a urgência em celebrar tal negócio, o facto de vários bens estarem adaptados àquele espaço e de estarmos em situação de pandemia na data do referido trespasse, o signatário não pode censurar o acto celebrado.

Posto isto, e tendo também em consideração que os bens vendidos terão um valor inferior a Euros 5.000,00 e que não foi possível, até ao momento, provar a má-fé do adquirente, entende-se que não deverá ser efectuada a resolução em benefício da massa insolvente.

Considerando o que atrás foi exposto, promoveu-se o encerramento antecipado do estabelecimento da sociedade insolvente, reportando-o ao dia da declaração de insolvência em **14 de Agosto de 2020**, nos termos do artigo 157º do CIRE.

III – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

A contabilidade da sociedade encontra-se processada até Julho de 2020, tendo sido cumpridas as obrigações declarativas daí emergentes.

Pela análise que foi feita da contabilidade, tudo indica que esta reflecte uma imagem verdadeira e apropriada da sua situação patrimonial e financeira.

IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Por vontade da gerência da sociedade e do Administrador da Insolvência, promoveu-se o encerramento antecipado do seu estabelecimento, reportado à data da declaração de insolvência em **14 de Agosto de 2020**, o que, por si, evidencia a falta de vontade em propor aos credores um plano de recuperação que preveja a manutenção da actividade.

Perante o que acima foi referido, deverão os credores deliberar no sentido da **ratificação da decisão do encerramento do estabelecimento da sociedade insolvente**, bem como deliberar pelo encerramento do processo por **insuficiência da massa insolvente**.

Castelões, 02 de Outubro de 2020

O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

COMPROVATIVO DE ENTREGA DE PEÇA PROCESSUAL

REFª: 36681279

Data e Hora de entrega (Hora Legal):

2 de outubro de 2020, 16:05:49

(a hora legal é obtida directamente do servidor do Observatório Astronómico de Lisboa, através de sincronização automática)

CARACTERIZAÇÃO

Finalidade: Juntar a Processo Existente

Tribunal Competente: Vila Nova de Famalicão - Tribunal Judicial da Comarca de Braga

Unidade Orgânica: Juízo de Comércio de Vila Nova de
Famalicão - Juiz 3

Nº Processo: 4195/20.9T8VNF

ADMINISTRADOR JUDICIAL SUBSCRITOR

Nome: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva

Nº Registo: 366

Morada: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236

Localidade:

Código Postal: 4770-831 Castelões Vnf

Telefone: 252921115

Email:

Fax:

NIF: 206013876

ATENÇÃO

Nos termos do art.º 148.º nº 6 do C.P.C.

"A parte que apresente peça processual por transmissão electrónica de dados fica dispensada de oferecer os respectivos duplicados ou cópias, bem como as cópias dos documentos."